



CRATEÚS

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Crateús – CE, 18 de Dezembro de 2024

ANO XVIII / EDIÇÃO Nº. 217

Prefeito Municipal de Crateús-CE
MARCELO FERREIRA MACHADO
Vice-Prefeito Municipal de Crateús-CE
FRANCISCO JOSÉ BEZERRA
Gabinete do Prefeito / Vice- Prefeito
LOURISMAR OLIVEIRA GOMES
Procurador(a) Geral do Município
BENTO ISIDIO VIEIRA NETO
Controlador(a) Geral do Município
FERNANDO ANTONIO RIBEIRO DE CARVALHO
Secretário(a) de Gestão Administrativa
EDSON LUCAS DA SILVA
Secretário(a) de Planejamento e Gestão das Finanças
FRANCISCO VALDEON RODRIGUES DE ALMEIDA
Secretário(a) de Governo
FRANCISCO ANTONIO FROTA FARIAS
Secretário(a) Municipal de Assistência Social
FRANCISCA ANAYSA BATISTA DE FIGUEIREDO
Secretário(a) Municipal de Saúde
ELIZABETH MORAIS MACHADO
Secretário(a) Municipal de Infraestrutura
BENEDITO CESAR SOARES ALMEIDA
Secretário(a) Municipal de Meio Ambiente
AGILEU DE MELO NNUS
Secretário(a) Municipal de Negócios Rurais
ROGERIO AUGUSTO ORIANO
Secretário(a) Municipal de Desporto
RENATO PEREIRA ARAUJO
Secretário(a) Municipal de Desenvolvimento
Econômico, e Empreendedorismo
DEYVID SAN PAIVA DA SILVA
Secretário(a) Municipal de Proteção a Mulher e Família
FERNANDA DA SILVA CHAGAS
Secretário(a) Municipal de Turismo e Desenvolvimento Regional
MILVIA PEREIRA PINHO BANDEIRA
Secretário (a) Municipal I de Proteção e Defesa Civil
ANTONIO RAIMUNDO DA SILVA
Secretário (a) Municipal de Educação
LINDALEIA AIRES EVANGELISTA
Secretário (a) Municipal de Cultura
EDILSON PEREIRA DE FREITAS
Secretário (a) Municipal I de Comunicação Social e Relações Públicas
EDILVANIA FERREIRA CARDOSO

SECRETARIA DE GESTÃO ADMINISTRATIVA

IMPrensa OFICIAL DO MUNICÍPIO

Criada pela LEI nº. 645/07, de 23/10/2007

DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO ONLINE: www.crateus.ce.gov.br

Endereço: Galeria Gentil Cardoso, 20 – 2º Andar – Centro.

Fone: (88) 3691 4267 – CEP: 63.700-136 | sec.adm.crateus@gmail.com

DECRETO MUNICIPAL Nº 1.114/2024, DE 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

DISPÕE SOBRE O RECESSO ADMINISTRATIVO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS DURANTE O PERÍODO NATALINO E DE ANO NOVO, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE CRATEÚS, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO que as festividades de final de ano são momentos de confraternização familiar e social;

CONSIDERANDO a necessidade de planejamento para garantir o funcionamento ininterrupto dos serviços essenciais durante o recesso;

CONSIDERANDO que o recesso administrativo contribui para a organização interna e o bem-estar dos servidores públicos municipais;

CONSIDERANDO que é dever da Administração Pública assegurar a prestação de serviços indispensáveis à população;

DECRETA:

Art. 1º Fica instituído o recesso administrativo no âmbito da Prefeitura Municipal de Crateús, compreendendo o período de 20 de dezembro de 2024 a 1º de janeiro de 2025.

Art. 2º Durante o período de recesso, ficarão suspensas as atividades administrativas em órgãos e setores municipais, com exceção dos serviços considerados essenciais, que deverão continuar em funcionamento para atender às demandas da população.

§ 1º Consideram-se serviços essenciais, para os fins deste Decreto, aqueles relacionados a:

I – Saúde pública, incluindo FARMÁCIA E UBS DO CENTRO (GENTIL BARREIRAS);

II – Limpeza pública, abrangendo coleta de lixo e manutenção da higiene urbana;

III – Segurança pública e patrimonial, incluindo a atuação da Guarda Municipal;

IV – Trânsito, para garantir a organização e a segurança no sistema viário.

V- Abrigo Institucional Aconchego. O Conselho Tutelar funcionará nesse período em sobreaviso.

VI- Secretaria de Administração, Finanças, Setor de Arrecadação e Controladoria.

§2º Os secretários das respectivas pastas administrativas ficam autorizados a dispor mediante portaria acerca de necessidades de atuação de servidores e serviços eventualmente necessários durante o recesso.

Art. 3º Os titulares dos órgãos municipais que prestam serviços essenciais deverão adotar as medidas necessárias para assegurar o funcionamento ininterrupto durante o recesso, inclusive por meio de escalas de trabalho e plantões.

Art. 4º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE CRATEÚS, EM 18 DE DEZEMBRO DE 2024.

MARCELO FERREIRA MACHADO
PREFEITO MUNICIPAL

